

anterior, havia se pronunciado pela não-aprovação da carta de governança. Hoje ela explicitou que, naquela reunião, infelizmente confundiu outro assunto da reunião com o assunto Carta de Governança, motivo pelo qual nesta reunião se escusou do equívoco e alterou seu posicionamento, votando aqui pela aprovação da Carta de Governança 2021. Todos os conselheiros compreenderam a situação e, assim, a carta de governança 2021 passa a ser aprovada por unanimidade. (3) Prestação de contas anuais (2020). Feitos os esclarecimentos, e em vista de já terem tido conhecimento das informações do processo de contas e, em especial, do parecer do conselho fiscal e do relatório da auditoria independente, os conselheiros de administração aprovaram, por unanimidade, as contas 2020 da Ceasa/DF. (4) Informes extra pauta. Sem mais assuntos de ordem, passou-se aos informes extra pauta: A conselheira Regiany relembrou o grande entusiasmo do sr. Djalma, que sempre demonstrou boa vontade com os todos os assuntos Ceasa/DF e que certamente fará falta tanto no conselho quanto no dia a dia dos produtores rurais. Houve também palavras de fraternidade por parte do presidente, com o abono de todos. Por fim, a conselheira Regiany relembrou a participação no contexto de arrecadação e, em dia vindouro, no evento de distribuição de cestas básicas. Todos os conselheiros anuíram da importância na arrecadação e distribuição de cestas básicas, em especial no momento em que o Brasil passa. Nada mais havendo a tratar, às 9h10 o presidente do conselho formalmente encerrou a reunião e eu, Fernando Sathler (matricula 1090-1), secretário da reunião, lavei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos participantes da reunião, em estrita obediência cumprimento as normas legais e regulamentares. CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, Presidente; ANDREA BARBOSA A DE FARIA, Conselheira; REGIANY M. DA SILVA VERBENA, Conselheira; GUSTAVO ALMEIDA AIRES, Conselheiro; CAMILO ANDRE S. N. DE CARVALHO, Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído com o objetivo de propor a criação e reativação de Especialidades dos Cargos de Analista, Técnico e Auxiliar da Carreira de Atividades Culturais junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à formulação de pedido de realização de concurso público, conforme processo 00150-00001392/2020-53.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo mencionado Grupo de Trabalho, a partir de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3526ª; DECISÃO Nº: 166; REALIZADA EM: 30/03/2021; Processo 00111-00013482/2017-11; INTERESSADO: Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda. ARIA e RNGD Consultoria de Negócios Ltda. EMENTA: Parecer técnico sobre estudos e projetos apresentados em Procedimento de Manifestação de Interesse PMI realizado por meio do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - Terracap. RELATORIA: KALINE GONZAGA COSTA; A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: a) aprovar o Relatório Final, prot. 58307096, apresentado pela Comissão de Avaliação do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI realizado por meio do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - Terracap, prot. 3473364, nos termos do § 4º do art. 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC desta Companhia; b. notificar as autorizadas acerca dos valores a serem ressarcidos pelo aproveitamento parcial dos estudos técnicos apresentados no PMI, em caso de utilização destes no certame, cabendo à empresa RNGD - Consultoria de Negócios Ltda. o valor de R\$ 491.446,18 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), bem como à Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda. e associadas o valor de R\$ 706.514,18 (setecentos e seis mil, quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos) rateado de acordo com os seguintes percentuais: b.1. Módulo BR Arquitetura, Design e Construção Ltda. - ME - 10 % (dez por cento); b.2. ConbralPar Empreendimentos e Participações Ltda. - 10 % (dez por cento); b.3. Construtora Villela e Carvalho Ltda. - 10 % (dez por cento); b.4. Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda. - 10 % (dez por cento); b.5. Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 5 % (cinco por cento); b.6. HV - Engenharia Eireli - 30 % (trinta por

cento); b.7. MMJ Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 25 % (vinte e cinco por cento); c) aprovar a inclusão, no Edital e no Contrato, dos valores de ressarcimento dos estudos técnicos elaborados pelas autorizadas, a serem pagos pelo licitante vencedor, nos termos da alínea anterior, em caso de utilização parcial destes na formatação do certame.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Projeto de Desdobro - URB 238/2020, o Memorial Descritivo - MDE 238/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 238/2020, referentes ao desdobro do lote situado na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9, na Região Administrativa do SCIA - RA XXV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, e tendo em vista o que dispõe o processo 00390-00005548/2020-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Desdobro - URB 238/2020, o Memorial Descritivo - MDE 238/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 238/2020, referentes ao desdobro do lote situado na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9, na Região Administrativa do SCIA - RA XXV.

Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do lote 9, Conjunto 2, Quadra 10, localizado na Região Administrativa do SCIA - RA-XXV, são:

I - Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9A; e

II - Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9B.

Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo - MDE 238/2020.

Art. 4º Os parâmetros de uso e ocupação do lote original foram mantidos, conforme inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Nota na URB 116/94 com a seguinte redação:

"Nota: Esta URB foi alterada pela URB 238/20, MDE 238/20 e NGB 238/20 no que se refere ao desdobro do lote 9, da Quadra 10, Conjunto 2, nos lotes resultantes 9A e 9B, na Região Administrativa do SCIA - RA-XXV".

Art. 6º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudf.gov.br/>.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 01/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno (aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009) e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020 - CTPA/CRH-DF, referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos no Distrito Federal, que recomendou a aprovação do mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os PPU propostos pelos Comitês do DF por meio da Deliberação Conjunta nº 02/2019, incluindo regras de transição que abordam aspectos importantes identificados durante as análises realizadas pela CTPA, aprovada pela Resolução nº 07/2020 - CRH/DF;

CONSIDERANDO a deliberação da 36ª reunião ordinária do Conselho, realizada no dia 24 de março de 2021, que analisou os demais encaminhamentos propostos pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH/DF, contidos no item 6 da Nota Técnica nº 01/2020 - CRH/DF, decide:

Art. 1º Aprovar os encaminhamentos propostos pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do CRH/DF referentes ao item 6 da Nota Técnica nº 01/2020 - CRH/DF, não contemplados na Resolução nº 07/2020 - CRH/DF.

§ 1º A CTPA/CRH-DF deverá propor, até julho de 2021, minuta das Diretrizes Gerais para a Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no DF, conforme exigência contida no artigo 32º, Inc. VII da Lei nº 2.725/2001 e na Meta 1 do Subprograma Implementação da Cobrança do PRH - Paranaíba-DF, abordando, dentre outros, os seguintes pontos: objetivos e condições gerais para a cobrança, critérios gerais que contemplem princípios de equidade, sustentabilidade e operacionalidade, e regras para revisão da cobrança.

§ 2º A ADASA deverá estabelecer, até setembro de 2021, os procedimentos operacionais, por meio de regulamentação específica, para implementação do processo de cobrança, abordando no mínimo os seguintes itens: incidência e vigência da cobrança, procedimentos a serem adotados pelo usuário, procedimentos de cálculo, procedimentos de arrecadação, procedimentos para revisão e sanções.